---Ao terceiro dia do mês de Maio de dois mil e quatro no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Óbidos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Carlos Julião de Araújo, Pedro José de Barros Félix, Francisco José de Carvalho Rato e Diamantino Laura Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores.--------Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, Técnico Superior Assessor Principal, Gil António Ferreira Rodrigues, Fiscal de Obras e Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho, Chefe de Secção de Obras Particulares e de Loteamentos.-------Pelas quinze horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo entrado de imediato no período antes da Ordem do Dia.-------Foi submetida à votação a acta número cinco, datada de um de Março do corrente ano. Não se tendo registado qualquer reclamação, foi a mesma aprovada por unanimidade.------- OBRAS: Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e Arquitecto Rui Tormenta, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, solicitando a aprovação de projectos de obras, loteamentos e informações prévias.-------Foi presente o requerimento número duzentos e oitenta e sete, datado de dezassete de Fevereiro do ano em curso, em nome de José António de Sousa Henriques, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de armazém industrial de distribuição de produtos alimentares, a levar a efeito na Estrada nacional oito, ao Km oitenta e seis, sessenta, Casal das Caxinas, Concelho de Óbidos.------- A Câmara, depois de analisar a pretensão, deliberou por unanimidade propor o seu indeferimento com base no número quatro do artigo vigésimo quarto do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, barra zero um, em virtude da pretensão ser susceptível de afectar a estética do local, devido à sua volumetria, e a sua adequada inserção em ambiente urbano. Mais foi deliberado proceder-se à audiência prévia escrita, nos termos do artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo.----<u>INFORMAÇÕES PRÉVIAS</u>: - Foi presente o requerimento número setecentos e treze, de vinte e um de Abril do corrente ano, em nome de Luis Manuel Ferreira Marques, solicitando informação prévia para instalação de comércio grossista de produtos alimentares, a levar a efeito na fracção F, do edifício sito em Talefe, freguesia de Gaeiras.-------- O Executivo Camarário, depois de analisar o pedido, deliberou por unanimidade deferir a pretensão.--------Foi presente o requerimento número seiscentos e setenta e oito, de dezasseis de Abril de dois mil e quatro, em nome de José da Silva Santos, solicitando informação prévia para reconstrução e ampliação de moradia

existente no Louriçal, freguesia de A-dos-Negros.-------- Após apreciar a pretensão, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade considerá-la viável, com a condição de serem cumpridos os condicionalismos constantes do artigo cinquenta e três do Regulamento do Plano Director Municipal. Mais deliberou informar que o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a presente operação urbanística é de licença, conforme determina o número dois do artigo quarto do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei cento e noventa e sete, barra, zero um.--------LOTEAMENTOS: - Foi presente o requerimento número seiscentos e quatro, datado de dois de Abril do ano em curso, em nome de Maria Odete Soares e Outras, solicitando aprovação do projecto de loteamento, a levar a efeito em Favacas, freguesia do Vau.--------O Elenco Camarário, depois de analisar o pedido, deliberou por unanimidade aceitar a proposta de bombagem para resolução das infraestruturas de saneamento. Mais deliberou informar que não foram satisfeitos todos os condicionamentos comunicados através do ofício número mil duzentos e vinte e dois de treze de Fevereiro de dois mil e quatro, designadamente a cedência para áreas verdes e equipamento, conforme o exigido na Portaria mil cento e trinta e seis, barra zero um. Foi ainda deliberado, aguardar-se o parecer solicitado à CCDR-LVT em três de Fevereiro do presente ano, relacionado com a existência da linha de água no prédio em questão, bem como que se oficiasse aquela Entidade a reforçar o pedido de emissão do referido parecer.--------Foi presente o requerimento número mil novecentos e noventa e nove, de Celulose Beira Industrial, CELBI, S.A., solicitando a aprovação do projecto de alterações ao loteamento titulado pelo alvará noventa, sito na Quinta do Furadouro, freguesia de Amoreira.-------- A Câmara aceitou a resposta da CELBI, onde comunicava que a zona a pavimentar pertence ao domínio público e não à referida empresa e deliberou por unanimidade que o projecto de loteamento fosse apreciado

---A Câmara, deliberou por unanimidade receber provisoriamente as obras de urbanização do referido loteamento, condicionando a libertação dos setenta por cento do valor da garantia bancária, uma vez que vinte por cento do valor da mesma já tinham sido libertados por deliberação de cinco de Dezembro do último ano, à execução das obras de reparação da

pavimentação da serventia e da fonte, bem como à ligação do PT.--------CERTIDÕES:- Foi presente o requerimento número seiscentos e dezanove de seis de Abril do presente ano, em nome de Nuno Carvalho, solicitador, requerendo parecer a esta Câmara, nos termos do artigo cinquenta e quatro, do Decreto Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte de Agosto, relacionado com a doação de um meio indiviso do prédio rústico que a comproprietária Adelina Rosa Félix pretende doar aos seus dois filhos, sito em "Horta do Rio", freguesia do Vau, deste Concelho, o qual se encontra inscrito na matriz sob o artigo quarenta e nove da Secção T e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número oitocentos e nove da referida freguesia do Vau,.-------- A Câmara, depois de apreciar a pretensão, deliberou dar parecer favorável à doação do meio indiviso do prédio rústico, sito em "Horta do Rio" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número oitocentos e nove da freguesia do Vau, compropriedade de Adelina Rosa Félix, por não se prever que aquela doação venha a violar o regime legal dos loteamentos, por a cota ideal a transmitir apresentar rentabilidade económica.--------Foi presente o requerimento de Jaime Almeida, Limitada, em vinte e três de Abril do presente ano e registado no livro seis a folhas cem sob o número setecentos e quarenta e seis, solicitando certidão donde conste se a caução a que se refere o artigo quarenta e nove do Decreto Lei quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto Lei cento e setenta e sete, barra, dois mil e um, é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento sito em Santa Iria, freguesia de São Pedro, deste Concelho, titulado pelo alvará número trezentos e cinquenta e um, para efeitos de transacção dos imóveis sitos nos lotes um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete e oito do referido loteamento.-------- A Câmara, depois de apreciar a pretensão e com base no parecer técnico, deliberou mandar certificar que as obras de urbanização do loteamento atrás identificado, já foram recebidas provisoriamente por si, conforme deliberação de cinco de Abril do presente ano.--------<u>EXPOSIÇÃO SOBRE</u> PROPOSTA DE INDEFERIMENTO A INFORMAÇÃO PRÉVIA AO PEDIDO EFECTUADO POR JOSÉ GONÇALVES DA COSTA:- Foi presente uma exposição relativa à proposta de indeferimento a pedido de informação prévia para construção de armazém, sito no Vau, requerida por José Gonçalves da Costa.-------- A Câmara, depois de apreciar a exposição em causa, deliberou por unanimidade indeferir a mesma, com base na alínea a) do número um do artigo vinte e quatro do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, em virtude do terreno onde pretende

implantar o edifício estar afecto a Área Florestal e este não possuir a área mínima de construção que é de um hectare, conforme o estipulado no artigo cinquenta e sete do regulamento do Plano Director Municipal. --------Foi presente para apreciação a exposição número cento e noventa e sete de quatro de Fevereiro do ano transacto, apresentada por João Alves, relacionada com a proposta de indeferimento ao projecto de arquitectura para alteração de moradia unifamiliar em bifamiliar e construção de anexo, a levar a efeito na Urbanização Quinta da Marquesa, lote vinte sete, Gaeiras.------- A Câmara, depois de analisar a pretensão, deliberou deferir o projecto de alterações acima identificado, tendo como base a definição da cércea contida no Regulamento do Plano Director Municipal.--------CONCESSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE, EM NOME DE VÍTOR MANUEL DOS SANTOS SERPA: Foi presente o requerimento número duzentos e setenta e quatro, datado de vinte e sete de Abril de dois mil e quatro, em nome de Vítor Manuel dos Santos Serpa, solicitando a concessão do cartão de vendedor ambulante para a venda de peixe, no Concelho de Óbidos.-------- A Câmara, atendendo ao facto do requerente residir no Concelho de Peniche e em conformidade com deliberações anteriores, deliberou por unanimidade indeferir a pretensão.-------PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DO AGRUPAMENTO Nº 753 DE ÓBIDOS, DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS:-Relativamente a este assunto foi presente um ofício do Agrupamento de Escuteiros número setecentos e cinquenta e três de Óbidos, solicitando um apoio financeiro para ajudar a custear a actividade de Verão que aquele Agrupamento irá levar a efeito de trinta e um de Julho a sete de Agosto.-------- A Câmara depois de apreciar a pretensão, deliberou por unanimidade solicitar mais elementos acerca do tipo de evento a realizar, nomeadamente no que se refere ao número de participantes no mesmo.------EMPREITADA DE CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO PISCINA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA:- Sobre este assunto foi presente uma informação datada de dezasseis de Abril do corrente ano, que se transcreve: "ASSUNTO: Empreitada de Concepção / Construção da Piscina Municipal de Óbidos. Coordenação de Segurança em Obra. O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece as regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, impõe que o empreiteiro só pode iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo dono da obra do plano de segurança e saúde para a execução da obra e impõe também que o dono da obra deve comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspecção-Geral do Trabalho. O referido diploma estabelece ainda que o dono da obra deve nomear um coordenador de segurança em obra. Neste contexto, e para o início dos trabalhos, a Câmara deliberou, em reunião de 16/02/2004, a nomeação do Eng. Luís Filipe do Carmo Almeida, pertencente ao quadro técnico do município, como coordenador de segurança em obra e fiscal da obra. Paralelamente foi desenvolvido um procedimento com vista à prestação de serviços de coordenação de segurança em obra para a presente empreitada do qual resultou a adjudicação de tais serviços à empresa José Capinha – Sociedade de Projectos de Engenharia Civil, Lda., conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25.03.2004. Assim, propõe-se que as funções de coordenação de segurança em obra da referida empreitada passem a ser da responsabilidade da empresa José Capinha – Sociedade de Projectos de Engenharia Civil, Lda., ficando o Eng. Luís Filipe do Carmo Almeida a desempenhar apenas as funções de fiscal da obra. À consideração superior."-------- A Câmara depois de apreciar a informação em apreço, deliberou por unanimidade que a coordenação de segurança em obra da referida empreitada passe a ser da responsabilidade da empresa José Capinha -Sociedade de Projectos de Engenharia Civil, Lda, ficando o Eng^o. Luís Filipe do Carmo Almeida a desempenhar apenas as funções de fiscal da

----RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOMEANDO O SENHOR JOSÉ ALEXANDRE DUARTE PARREIRA PARA VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL <u>ÓBIDOS PATRIMONIUM – E.M.</u>:- Foi presente para eventual ratificação um despacho do Senhor Presidente da Câmara, respeitante ao assunto mencionado em epígrafe, que se transcreve: "Despacho. Por deliberação de Câmara de 15 de Março, foi nomeado o Conselho de da Empresa Municipal "Óbidos Patrimonium". Administração Posteriormente verificou-se a incompatibilidade da Vogal Senhora Maria José Félix Sobral. Nessa conformidade e nos termos do nº 3 do artº. 68 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A de 2002, de 11 de Janeiro, nomeio Vogal, o Senhor José Alexandre Duarte Parreira. O Presente Despacho deverá ser presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. Óbidos, 20 de Abril de 2004."-------- O Despacho em apreço foi ratificado por unanimidade.-----

---PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E A ÓBIDOS PATRIMONIUM – EMPRESA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ANIMAÇÃO NO ANO DE 2004, PARA RATIFICAÇÃO: Sobre este assunto, foi presente uma proposta,

que se transcreve: "Proposta – Quando os Municípios pretendem que as Empresas Municipais de que são accionistas prossigam políticas sectoriais determinadas, devem, nos termos do artigo 31º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, celebrar contratos programa com as aludidas Empresas. Atenta a urgência que o Município de Óbidos tem de que a Óbidos Patrimonium – Empresa Municipal dê início à prossecução das actividades sectoriais que constituem o seu objecto social, importa dotá-la dos adequados meios financeiros, para o que, de imediato, se propõe a celebração de um contrato programa, nos termos anexos, a vigorar para o período de 1 de Maio a 31 de Dezembro do corrente ano. Constituindo competência dos órgãos municipais o investimento na área do património, bem como a promoção do desenvolvimento local através de Empresas Municipais, criadas para o efeito, por força do disposto nos artigos 10°, 20° e 28° da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; e competindo à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que vissem a prossecução dos objectivos das autarquias, submete-se à consideração e deliberação da Assembleia Municipal o contrato programa em anexo. Óbidos, 29 de Abril de 2004."--------Foi igualmente presente o contrato-programa referido, que se "CONTRATO-PROGRAMA. **ENTRE** Α CAMARA MUNICPAL DE ÓBIDOS E A ÓBIDOS PATRIMONIUM – EMPRESA MUNICIPAL, Para a realização de EVENTOS DE ANIMAÇÃO NO ANO DE 2004. Entre o Município de Óbidos, devidamente autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de Maio de dois mil e quatro, neste acto representada pelo seu Presidente Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria e a Óbidos Patrimonium – Eventos Festivos, Turísticos e Culturais – E.M., neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Francisco Manuel Pinto da França Salvador, é celebrado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 31º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto e 23º dos Estatutos da Óbidos Patrimonium – E.M., o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: Cláusula 1ª (Objecto do contrato) O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro do Município de Óbidos à Óbidos Patrimonium – E.M., para realização dos eventos de animação do ano corrente, atento o recente início de actividade da Óbidos Patrimonium - E.M., e prossecução por parte desta dos objectivos sectoriais constantes da Cláusula Terceira infra. Cláusula 2ª (Período de Vigência do Contrato) O presente contrato vigorará pelo período entre 1 de Maio e 31 de Dezembro do corrente ano. Cláusula 3ª (Obrigações da Óbidos Patrimonium – E.M.) São obrigações da Óbidos Patrimonium – E.M.: 1) Planear, organizar e realizar os eventos de animação que se compreendem no seu objecto social; 2) Desenvolver as iniciativas que

constituem o programa de animação, designadamente a) Feira do Livro; b) Curso de Verão Transições Democráticas; c) Festa da Lagoa; d) Concurso Miss Tourism; e) Mercado Medieval; f) 3 Grandes Concertos (Camané, Loyd Cole, Stalin Nadja); g) 2 Espectáculos de Dança Contemporânea; h) Espectáculo de Ópera - Carmen; i) Semana Internacional de Piano de Óbidos; j) Festival de Teatro com História; k) Temporada de Musica Clássica José Joaquim dos Santos; 1) Temporada de Cravo; m) Festa da Lavoura; n) Festival Internacional do Chocolate; o) Animação de Natal. 3) Desenvolver e realizar o plano de promoção e divulgação dos eventos referidos no número anterior; 4) Celebrar todos os contratos necessários à boa execução do programa de animação e suportar os encargos inerentes à realização do mesmo; Cláusula 4ª (Obrigações da Câmara Municipal de Óbidos) a) Atribuir à Óbidos Patrimonium – E.M. uma comparticipação financeira no montante de € 18 530 mensais (dezoito mil quinhentos e trinta euros) para realização das obrigações assumidas na cláusula terceira; b) A quantia referida na alínea anterior será liquidada mensalmente até ao dia 8 do mês a que se refere e terá início no próximo mês de Maio. Óbidos, 30 de Abril de 2004."--------O Contrato-Programa em apreço foi ratificado por unanimidade, nos termos apresentados.--------LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL PARA PROVIMENTO DE UM <u>LUGAR DE TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALISTA –</u> CARREIRA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO, PARA **HOMOLOGAÇÃO**:- Foi presente a Lista Final de Classificação do Concurso Interno de Acesso Geral para Provimento de um Lugar de Técnico Profissional Especialista - Carreira de Biblioteca e Documentação, que se da por transcrita, ficando arquivada em pasta própria.-------- A Câmara, depois de analisar a referida Lista Final de Classificação, deliberou por unanimidade homologá-la, nos termos da mesma,--------Neste momento ausentou-se o Senhor vereador José Carlos Araújo, não tendo regressado à presente reunião.--------INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DOS NOVOS ARMAZÉNS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CONHECIMENTO: O Senhor Presidente da Câmara passou a dar alguns esclarecimentos acerca da construção dos novos Armazéns da Câmara Municipal e referiu a possibilidade de se poder vir a adquirir um terreno situado na localidade de A-da-Gorda para este efeito.-----**EXTRA** --- ASSUNTOS ORDEM DE TRABALHOS RECONHECIDA IMPORTÂNCIA POR TODOS OS MEMBROS DESTE EXECUTIVO CAMARÁRIO.----

---CONCURSO PÚBLICO DE ARREMATAÇÃO DE CONCESSÃO E DIREITO À EXPLORAÇÃO DE UMA ESPLANADA NA VILA DE ÓBIDOS – PORTA DA VILA (ANTIGO MERCADO):-Relativamente a este assunto foi presente uma informação que se transcreve: "CONCURSO PÚBLICO DE ARREMATAÇÃO DE CONCESSÃO E DIREITO À EXPLORAÇÃO DE UMA ESPLANADA NA VILA DE ÓBIDOS – PORTA DA VILA (ANTIGO MERCADO). A Câmara Municipal de Óbidos através da Empresa Municipal Óbidos Patrimonium – E.M. põe a concurso a concessão de uma esplanada sita na Porta da Vila, no local do antigo mercado. O espaço a concessionar é uma área de 100 m2 com base num quiosque de 10 m2. Todo o equipamento e mobiliário será da responsabilidade do concessionário e deverá merecer a prévia concordância dos serviços municipais, de acordo com os Regulamentos Municipais em vigor. A concessão da referida área, por um prazo de dois anos, eventualmente renováveis por mais um, com o objectivo de servico de cafetaria e com a condição obrigatória de venda de jornais nacionais e estrangeiros e revistas. O valor de arrematação é de 10.000 € CONDIÇÕES DA CONCESSÃO. Artigo 1°. Em data indicada no aviso público, realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Óbidos a abertura das propostas relativas ao concurso público de arrematação de concessão e direito à exploração da esplanada da Porta da Vila. Artigo 2º. A concessão da exploração da esplanada da Porta da Vila é feita pelo prazo de dois anos, podendo ser renovada por um período de mais um ano, mediante solicitação feita por ofício ou carta registada com aviso de recepção até trinta dias antes do termo do prazo decorrente da concessão e após apreciação e aprovação da Óbidos Patrimonium – E.M.. § único – Se ao concessionário convier suspender a exploração antes de terminar o período indicado deverá participá-lo à Óbidos Patrimonium – E.M. com sessenta dias de antecedência, pelo menos, ficando, neste caso, obrigado a pagar, o valor das rendas correspondentes a um ano. Artigo 3º. Poderão concorrer todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, solvibilidade e idoneidade. Artigo 4°. 1 – Os interessados deverão apresentar-se no dia 18 de Maio de 2004, pelas 15:00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Óbidos, a fim de participarem numa hasta pública cujo objecto será o valor oferecido para a renda mensal cuja base de licitação será de 600 €mês. 2 - Os concorrentes deverão obrigatoriamente apresentar o seu currículo comercial e outras informações que julguem pertinentes para o júri. Artigo 5° - A hasta pública far-se-á perante o júri no dia e hora referido no nº 1 do artigo anterior, sendo cada lance no valor mínimo de cinquenta euros. Artigo 6º - O júri reserva-se o direito de pedir esclarecimentos mais pormenorizados a qualquer dos concorrentes e considerar o resultado definitivo só após a apresentação, por parte do concorrente de

maior licitação, de um plano de animação para o espaço. Artigo 7º - A importância do preço da arrematação, no valor de 10 000 € será paga no acto da celebração do contrato. Artigo 8º - O arrematante a quem for dada a exploração depositará, na Óbidos Patrimonium – E.M., no prazo de oito dias após a notificação, a importância de 1.000 € correspondente a dez por cento do total da arrematação, valor que poderá ser substituído por garantia bancária. Essa quantia será abatida ao pagamento a efectuar no acto da celebração do contrato. Artigo 9º - O concessionário ficará obrigado ao cumprimento e ao pagamento de todas as taxas, licenças e impostos, e outros encargos que forem devidos pela exploração, quer à Fazenda Nacional, quer à Câmara Municipal, e pagará no acto de contrato as despesas determinadas por lei em actos dessa natureza. Artigo 10º - O direito à exploração não poderá ser ultrapassado, sublocado ou cedido, seja a que título for, a não ser com autorização expressa da Óbidos Patrimonium – E.M.. Artigo 11° - Entre o concedente e o concessionário será estabelecido, por escritura, contrato de concessão de exploração. Artigo 12° - A Câmara Municipal e a Óbidos Patrimonium – E.M. fiscalizarão regularmente o serviço e a excelência dos produtos ao dispor dos clientes tendo em conta uma exigência de qualidade acima da média, podendo, no exercício dessa função denunciar o contrato de exploração."---- A Câmara tomou conhecimento da abertura do concurso público referido, delegando competência para todas as formalidades administrativas à Empresa Óbidos Patrimonium – E.M..-------- E por nada mais haver a tratar, pelas dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por unanimidade nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois.-------- E eu, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

Comentário: